

COMITÊ DE FINANCIAMENTO E GARANTIA DAS EXPORTAÇÕES - COFIG
ATA DA 148ª REUNIÃO ORDINÁRIA
27.04.2017

Para efeitos da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011), o acesso à presente Ata é público, ressalvadas as informações indicadas como reservadas, com base no inciso II do art. 23 da referida Lei, bem como as hipóteses de sigilo conforme inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724/2012, especialmente o sigilo comercial.

Às dez horas do dia vinte e sete de abril de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da Secretaria Executiva do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar - sala 801, em Brasília (DF), foi realizada a 148ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, sob a presidência do Sr. Marcos Jorge de Lima, Secretário Executivo do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Presidente do COFIG, com a participação dos seguintes Membros: Marcello de Moura Estevão Filho, representante titular do Ministério da Fazenda e Secretário-Executivo do COFIG; Embaixador Santiago Irazabal Mourão, representante titular do Ministério das Relações Exteriores; Sr. Renato Coelho Baumann das Neves, representante suplente do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; a Sra. Sheila Ribeiro Ferreira, representante suplente da Casa Civil da Presidência da República; e o Sr. Rafael Rezende Brigolini, representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Também estiveram presentes o Sr. Guilherme Laux, representante suplente do Ministério da Fazenda, e a Sra. Giuliana Magalhães Rigoni Grabois, representante suplente do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. Como convidados, participaram da reunião a Sra. Tatiana Rosito, representando a Secretaria Executiva da CAMEX; o Sr. Carlos Frederico Braz de Souza, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; o Sr. Paulo Eduardo Guimarães e a Sra. Alessandra Aranda, representando o Banco do Brasil S.A.; e o Sr. Marcelo Pinheiro Franco, representando a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente do COFIG deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS

1) Para Deliberação

1.1) Ata da 147ª Reunião Ordinária, realizada em 23.03.2017.

1.2) PROEX/Equalização: Scania Latina América Ltda. - Pedido de inclusão do Código NCM 8706.00.90 na lista de produtos elegíveis ao PROEX/Equalização - *Intercompanies*.

2) Para Conhecimento

2.1) PROEX: Execução Orçamentária - Março/2017

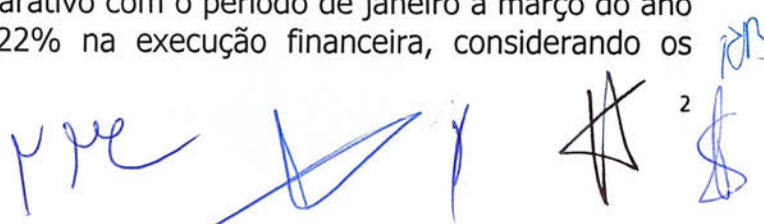
2.2) COFIG: Monitoramento de Crédito - Relato do COMACE



2.3) COFIG: Acordo de Leniência da Odebrecht S.A. - Comunicação do Ministério Público Federal - Força-Tarefa Operação Lava Jato.

2.4) COFIG: Consulta Extraordinária ao Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 08.03.2017, sobre a Nota Técnica Atuarial do FGE - Resultado. MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES (itens 03 e 04).

O Presidente do COFIG iniciou os trabalhos com o **MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS**, submetendo à apreciação dos Membros do Comitê o item **1 - Para Deliberação**. Subitem **1.1 - COFIG - Ata da 147ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 23.03.2017. Decisão do COFIG: Aprovou a Ata da 147ª Reunião Ordinária, realizada em 23.03.2017.** Subitem **1.2 - PROEX/Equalização: Scania Latina América Ltda. - Pedido de inclusão do Código NCM 8706.00.90 na lista de produtos elegíveis ao PROEX/Equalização - Intercompanies.** O representante técnico do MDIC efetuou relato acerca do pleito da empresa Scania Latin America Ltda. no sentido de que a NCM 8706.00.90 – (Outros chassis com motor, para automóveis de passageiros/mercadorias) seja incluída na lista de produtos elegíveis ao PROEX/Equalização *Intercompanies*. Informou que a empresa pleiteante argumenta que as exportações são parte importante de suas operações e que essa inclusão aumentaria sua competitividade em relação a importadores de quatro outros países: Irã, Malásia, Myanmar e Tailândia. Destacou ainda que o pleito da empresa está de acordo com os critérios estabelecidos pelo COFIG em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada em 30/04/2008, quando ficou decidido que os bens elegíveis dessa lista devem seguir o seguinte critério: “bens de capital e partes e peças de alto valor agregado, conforme lista elaborada pela SECEX/MDIC”. Nesse contexto, considerando que aproximadamente dois terços dos chassis exportados pelo Brasil sob o código NCM em pauta são feitos pela Scania e, principalmente, que o produto em análise corresponde a bem de alto valor agregado, aquele representante informou que o posicionamento da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) foi pela inclusão da NCM 8706.00.90 à lista de produtos elegíveis ao PROEX Equalização *Intercompanies*. Em seguida, o representante suplente do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão sugeriu que fosse avaliado o impacto nas exportações resultante das inclusões recentes de códigos NCM à referida lista. Diante disso, foi recomendado que o Banco do Brasil S.A. e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) incluíssem essa análise à avaliação semestral do PROEX, considerando as inclusões realizadas nos últimos dois anos. Por fim, a representante suplente da Casa Civil destacou a necessidade de se concluir a discussão em curso no âmbito do Comitê acerca da lista *Intercompanies*. **Decisão do COFIG: Aprovou a inclusão do código NCM 8706.00.90 na lista de produtos elegíveis ao PROEX/Equalização - Intercompanies, e recomendou ao Banco do Brasil S.A. e à STN a inclusão, na próxima avaliação semestral do Programa, de análise sobre os efeitos nas exportações referentes às NCMs incluídas na referida lista, nos últimos dois anos.** Item **2 - Para Conhecimento**. Subitem **2.1 - PROEX: Execução Orçamentária - Março/2017.** A representante do Banco do Brasil S.A. apresentou planilhas sobre o orçamento aprovado para o exercício de 2017, posição em 31 de março, com as seguintes informações: PROEX/Equalização (Fonte 144): a) limite de contratação: foram contratados R\$ 100,687 milhões, e ainda não foi definido o limite de contratação para o exercício; b) execução orçamentária: da dotação de R\$ 2,2 bilhões, houve execução financeira de R\$ 146,975 milhões, restando por volta de R\$ 2,053 bilhões como disponibilidade orçamentária. Em um comparativo com o período de janeiro a março do ano anterior, constatou-se uma redução de 22% na execução financeira, considerando os



valores em reais, e de 4%, considerando os valores em dólares; c) passivo: o total do passivo contratado até 2022 é de US\$ 640,766 milhões, dos quais 68% (US\$ 436,014 milhões) estão previstos para 2017. Em relação à modalidade Financiamento (Fonte 160), registrou que: a) limite de contratação: foram contratados R\$ 286,588 milhões e ainda não foi definido o limite de contratação para o exercício; b) execução orçamentária: da dotação de R\$ 2,5 bilhões, houve a execução financeira de R\$ 352,056 milhões na modalidade não concessional, sendo R\$ 41,812 milhões do exercício corrente e R\$ 310,244 milhões de exercícios anteriores, resultando em uma disponibilidade orçamentária de aproximadamente R\$ 2,148 bilhões. Em um comparativo com o período de janeiro a março do ano anterior, constatou-se que a execução financeira caiu 23%, considerando os valores em reais, e 7%, considerando os valores em dólares; c) passivo: o total do passivo contratado até 2020 foi de US\$ 473,893 milhões, dos quais 62% (US\$ 292,050 milhões) estão previstos para 2017.

COFIG: Tomou conhecimento das informações apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela Secretaria do Tesouro Nacional, relativas à execução orçamentária do PROEX em março de 2017. Subitem 2.2 - COFIG: Monitoramento de Crédito - Relato do COMACE.

O representante suplente do Ministério da Fazenda/SAIN efetuou relato sobre o monitoramento de créditos oficiais em relação aos seguintes países: a) República Democrática do Congo: informou que o país assinou o contrato de reestruturação de sua dívida com o Brasil em 28.03.2017, devendo iniciar os pagamentos em 28.04.2017; b) Montenegro: informou que a Montenegro Airlines e o BNDES chegaram a um acordo para o pagamento da parcela que estava em atraso desde 17.01.2017. Conforme o acordado, a empresa pagará o total de US\$1.785.036,25, incluindo principal e juros contratuais, em 5 parcelas mensais, de forma eliminar os atrasados antes do vencimento da próxima parcela regular do financiamento; c) Moçambique: informou que o país segue em atraso com os pagamentos referentes ao financiamento do Aeroporto de Nacala e obras complementares, no montante de US\$ 7.672.160,00 desde 15.11.2016. Destacou, ainda, que havia sido organizada uma missão ao país, em 2 e 3 de maio deste ano, composta por representantes do BNDES, SAIN e ABGF, para negociar um possível acordo quanto ao pagamento da parcela em atraso, mas foi cancelada, pois o BNDES julgou não haver tempo hábil para ações efetivas de renegociação, considerando que a caracterização do sinistro se dará em 14 de maio de 2017; d) Angola: informou que, segundo o Banco do Brasil, o saldo da conta caução do país possivelmente se esgotará em maio, mês em que está previsto o último saque. Quanto às cartas de crédito que não estavam sendo honradas, o BPC (Banco de Poupança e Crédito) regularizou parte das pendências. Por fim, no que se refere a novos termos de renegociação a serem enviados ao Senado Federal, informou que estão em análise na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional os processos referentes a Guiné, Nicarágua e Maurítânia. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo Ministério da Fazenda/SAIN sobre o monitoramento de créditos oficiais, em curso no âmbito do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior - COMACE. Subitem 2.3 - COFIG: Acordo de Leniência da Odebrecht S.A. - Comunicação do Ministério Público Federal - Força-Tarefa Operação Lava Jato.** O representante técnico do Ministério da Fazenda/SAIN efetuou relato sobre documento reservado recebido por esta Secretaria, no qual o Ministério Público Federal (MPF) declara que a Odebrecht encontra-se adimplente em relação às suas obrigações previstas no Acordo de Leniência, firmado em 1º.12.2016. Destacou que não teve acesso ao acordo ainda, mas um de seus efeitos pode ser a isenção ou atenuação da proibição de a referida empresa contratar com a Administração Pública. Por fim, informou que solicitará maiores informações ao MPF em momento oportuno. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo Ministério da Fazenda/SAIN sobre documento recebido por essa**



3

Secretaria, no qual o Ministério Público Federal (MPF) declara que a Odebrecht encontra-se adimplente em relação às suas obrigações previstas no Acordo de Leniência, firmado em 1º.12.2016. Subitem 2.4 - COFIG: Consulta Extraordinária ao Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 08.03.2017, sobre a Nota Técnica Atuarial do FGE - Resultado. A representante da Secretária Executiva da CAMEX efetuou relato sobre a Consulta nº 01/2017, realizada entre 08.03.2017 e 10.03.2017, em razão da urgência para deliberar sobre os parâmetros para a concessão do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação - SCE/FGE, e do fato de que esse tema seria tratado na 112ª Reunião do Conselho da CAMEX, prevista para 22.02.2017, mas que foi adiada duas vezes e segue sem previsão de data. Informou que a consulta extraordinária em questão recebeu cinco manifestações favoráveis e que, portanto, a proposta foi aprovada. Por fim, foi estabelecido o prazo de 90 dias, contado a partir da data de sua aprovação, para que a ABGF proceda às alterações necessárias em seu sistema de Garantias Públicas. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pela Secretaria Executiva da CAMEX sobre a aprovação da alteração da Nota Técnica Atuarial do Fundo de Garantia à Exportação - FGE e do prazo de 90 dias, contado a partir da data de sua aprovação, para a ABGF proceder às alterações necessárias em seu sistema de Garantias Públicas.**

Concluídos os temas do **MÓDULO I**, passou-se à apreciação do **MÓDULO II OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES**.

MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES

CUBA

03) COFIG 864

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento

Exportador: Indústria de Máquinas Kreis Ltda.

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto: Exportação de bens (15 Empacotadoras, automáticas Indumak - modelo MG 1000 com dosador de rosca para alimento lácteo em pó - leite e achocolatado).

Apoio Oficial: **PROEX/Financiamento**
Prazo: 24 meses
Taxa de Juros: [REDACTED]
Garantia: [REDACTED]

Decisão COFIG: Indeferiu o pleito, uma vez que a solicitação do prazo de carência para pagamento de principal e juros não encontra respaldo nas normas do Programa. *LAI: A operação contém informações sujeitas a sigilo comercial e/ou bancário, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), conforme indicação do Banco do Brasil S.A.*



ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

04) COFIG 865

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens e serviços no PROEX/Equalização.

Exportador: GE Celma Ltda.

Importador: [REDACTED]

Valor: US\$ 3.192.285.129,05

Objeto: Revisão e reparos de motores aeronáuticos, incluindo a utilização de peças novas - importadas - para substituição daquelas passíveis de recuperação.

Apoio Oficial: **PROEX/Equal:**

Spread: 1,10% a.a.

Prazo: 18 meses

Valor dispêndio reduzido: US\$ 17.269.433,08

Inst. Financiadora: Citibank S.A. e/ou outra instituição financeira no exterior.

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., com exceção do *spread* de equalização que será de 0,6%, conforme indicado pela STN. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 3.192.285.129,05, sendo US\$ 3.025.135.704,17 em bens e US\$ 167.149.424,88 em serviços; b) parcela à vista: *nihil*; c) parcela financiada: US\$ 3.192.285.129,05, (100% da exportação brasileira); d) prazo de execução: [REDACTED]

[REDACTED]; e) comissão de agente: [REDACTED]; f) *incoterms*: [REDACTED]

[REDACTED]; g) índice de nacionalização: [REDACTED]

[REDACTED]; h) prazo de financiamento: [REDACTED]; i) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED]; j) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]; k) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; l)

garantias: negociadas diretamente entre as partes; m) cronograma de embarque: m.1) serviços: 2017 - US\$ 59.278.226,63 e 2018 - US\$ 107.871,198,25; e m.2) peças: 2017 - US\$ 1.073.008.321,90; e 2018 - US\$ 1.952.127.382,27; n) parcela equalizável: US\$ 1.655.199.839,41 (51,85% do valor das exportações brasileiras); o) prazo da equalização: 18 meses [REDACTED]

[REDACTED]; p) *spread* da equalização: 0,6% a.a.; q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2017: US\$ 3.338.147,59; e q.2) 2018: US\$ 6.081.543,18. LAI: A operação contém informações sujeitas a sigilo comercial e/ou bancário, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), conforme indicação do Banco do Brasil S.A. RB



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata.



Marcello de Moura Estevão Filho



Santiago Irazabal Mourão



Renato Coelho Baumann das Neves



Sheila Ribeiro Ferreira



Rafael Rezende Brigolini



Marcos Jorge de Lima
Presidente do COFIG